

## COMUNICADO

### ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE BOLSAS FSA

Conforme previsto nas cláusulas III e IV do “Termo de Compromisso de Bolsa” bem como previsto no “Regulamento Financeiro” devidamente publicado no repositório institucional, a OLHAR EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.174.552/0001-06, por sua representante legal, MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA, resolve aplicar as alterações abaixo especificadas, válidas para todas as Unidades por ela representadas.

#### 1. DO PROGRAMA

1.1. O programa de Bolsas BFSa para os alunos veteranos, que ingressaram até o ano semestre de 2023/1, passa a valer com as seguintes alterações:

1.1.1. Os alunos que realizarem o pagamento das mensalidades até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, terá o seu percentual de bolsa vigente mantido;

1.1.2. Para os pagamentos realizados após o 5º (quinto) dia útil e até a data de vencimento das parcelas, a bolsa terá uma redução de 5% (cinco por cento).

1.1.3. As mensalidades escolares quitadas após o prazo de vencimento estabelecido, retornarão ao valor original integral da parcela e serão acrescidas de multas e juros, conforme previsto em contrato.

1.1.4. As bolsas de 50% (cinquenta por cento) ofertadas sob qualquer circunstância terá vigência de apenas um semestre, não se estendendo portanto a nenhum semestre subsequente.

#### 2. DA CONCESSÃO DA BOLSA

2.1. As bolsas serão formalizadas a cada semestre letivo por meio da assinatura digital do Termo de Compromisso gerado pela IES no ato da renovação de matrícula, realizada no portal do aluno.

#### 3. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

3.1. A bolsa não desobriga o ALUNO de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a IES quanto à diferença do valor da mensalidade e demais cláusulas contratuais.

3.2. O acadêmico que possuir quaisquer pendências financeiras junto a FSA não poderá usufruir do programa de bolsas.

3.3. Para manter o benefício, o acadêmico deverá possuir aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de disciplinas cursadas no semestre anterior.

3.4. Participar de programas sociais e/ou institucionais, propostos pela FSA, sempre que solicitado.

3.5. A bolsa estudantil de que trata este regulamento, possuirá vigência para o semestre letivo de 2023/2, sendo renovada semestralmente, desde que cumprido todos os requisitos expostos.

3.6. Para manter a renovação da bolsa semestralmente, o acadêmico deverá no início de cada semestre letivo, observar os prazos estabelecidos pela FSA.

3.7. As bolsas estudantis da FSA, quaisquer que sejam os percentuais e número de vagas, não são cumulativos com nenhum outro benefício, bolsa, crédito estudantil ou financiamento.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. As bolsas de estudos, objeto deste regulamento não abrangem:

4.1.1. disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constem no currículo regular dos respectivos cursos;

4.1.2. taxas de expedição de documentos e custos referentes a materiais didáticos não abrangidos pelas semestralidades.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do site da FSA.

4.3. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caçapava, 26 de maio de 2023.

Maria Eliza de Aguiar e Silva

Mantenedora